



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 8 de dezembro de 2021

Ano VI - Edição nº 00763 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7D2A9E3328F69CF8E67908CD7B862DC

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- "LEI N.º 604, de 19 de novembro de 2021 - Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Souto Soares, Estado da Bahia, e da outras providências."
"LEI N.º 605, de 03 de dezembro de 2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências."
"LEI N.º 606, de 03 de dezembro de 2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências".
- "DECRETO/GP/ N.º 203, Souto Soares/BA, em 07 de dezembro de 2021 - "Torna, sem Efeito o Decreto 178, de 15 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15/09/2021, e da outras providências."
- "DECRETO/GP N.º 204, Souto Soares/BA, em 07 de dezembro de 2021 - "Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, e da outras providências."
- "ERRATA Na Lei Municipal de n.º 602, de 29 de novembro de 2021, que: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Souto Soares para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências." publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30/11/2021."

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 604, de 19 de novembro de 2021.

“Disciplina o horário defuncionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Souto Soares, Estado da Bahia, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Souto Soares-BA, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sábado das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único – nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 2º - fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º - as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Souto Soares, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários.

I – das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) aos domingos e feriados.

§ 1º a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento onde poderá ser localizado para o atendimento.

§ 2º - no caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 4º - o plantão das farmácias será realizado, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Art. 5º - constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salve esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 6º - todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta lei.

Art. 7º - a inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei sujeitarão infrator as seguintes sanções:

- I – Descumprimento, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- II – Reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- III – Cassação do Alvará de funcionamento por meio de decreto Municipal.

Art. 8º - o infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como sanção em que está incurso.

Art. 9º - o auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que houver constatado, devendo conter:

- I – Nome do infrator;
- II – local, data e hora da lavratura da infração;
- III – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante;
- IV – prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 10º - o infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

- I – Pessoalmente, quando presente a lavratura do mesmo;
- II – Pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura;
- III – Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2º - o edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 11º - aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na seção de protocolo da Prefeitura Municipal.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 12º - as multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Parágrafo único – findo o prazo estabelecido no “caput”, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do debito em dívida ativa do Município.

Art. 13º - a fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 14º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, 15 de outubro de 2021 – 15º Legislatura

ALFREDO HELISSON EVANGELISTA DE ARAÚJO
= Vereador 2021/2024 =

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito 2021/2024 =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI N.º 605, de 03 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel de propriedade da Senhora Regiane Oliveira dos Santos, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n. 20.221.299-89 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n. 079.841.905-93, residente e domiciliada no Povoado de Pau Ferro, zona rural do Município de Souto Soares

I - Lote situado no Povoado da Quixaba, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis m²), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), área essa que será destinada a construção de uma praça pública, e outras intervenções estruturais, conforme laudo técnico anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta classificação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 17 de novembro de 2021 – 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI N.º 606, de 03 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel de propriedade do Senhor Jaime Novais dos Anjos, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG sob o n. 06.812.986-69 SSP/Ba, e inscrito no CPF sob o n. 176.039.488-27, residente e domiciliado no Povoado de Lagoas, zona rural do Município de Souto Soares

I - Lote situado à Rua José Raimundo Maranduba de Souza, na Sede do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 120 m² (cento e vinte), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), área essa que será destinada a construção do sistema drenagem, com objetivo de escoar e dá destinação às águas pluviais em via pública sujeito à alagamentos, conforme Laudo Técnico anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da classificação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 03 de dezembro de 2021 – 15ª Legislatura

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP/ N.º 203, Souto Soares/BA, em 07 de dezembro de 2021.

“Torna, sem Efeito o Decreto 178, de 15 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15/09/2021, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Tornar, sem efeito, o Decreto 178, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15 de setembro de 2021, que “**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, e da outras providências**”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Souto Soares/Ba, 07 de dezembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 204, Souto Soares/BA, em 07 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista em Lei Orgânica Municipal de Souto Soares, e ainda

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa n.º 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios para execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação Técnica n.º 751/2021, firmado com o INCRA, e o Município de Souto Soares/Ba, publicado no D.O.U, de 19 de maio de 2021, Seção 3.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, o Engenheiro Agrônomo, Jânio Tadeu D'Oliveira Lopes, inscrito no CPF de n.º 009.351.815-39.

Art. 2º - O Coordenador Municipal de Regularização Fundiária deverá cumprir entre outras funções, aquelas já estabelecidas na Instrução Normativa de n.º 105, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O Coordenador Municipal de Regularização Fundiária desenvolverá suas atividades à Rua Sítio da Palma, s/n, Centro, Souto Soares/Ba, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, em 07 de dezembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Plano Plurianual (Ppa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ERRATA

Na Lei Municipal de n.º 602, de 29 de novembro de 2021, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Souto Soares para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.” publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30/11/2021:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 602/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

LEIA-SE:

LEI Nº 603/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba
www.soutosoares.ba.gov.br